



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PROJETO DE LEI Nº 27/2025.

“Dispõe sobre o provimento de soros antiofídico, antiaracnídico e antiescorpiônico nas unidades de saúde do Município de São Francisco/MG.”

O Povo do Município de São Francisco/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal em seu nome no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assegurar o provimento de doses de soros antiofídico, antiaracnídico e antiescorpiônico nas unidades de saúde do Município de São Francisco/MG; desde que observados os critérios técnicos definidos pelo Ministério da Saúde e pela Regional de Saúde responsável.

Art. 2º A destinação e distribuição dos referidos soros observarão os seguintes parâmetros:

I – as unidades de saúde beneficiadas deverão atender aos critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente quanto à demanda real do atendimento, estrutura física adequada para conservação dos soros e disponibilidade de recursos como energia elétrica contínua e equipamentos de refrigeração;

II – a alocação dos soros deverá respeitar o quantitativo estabelecido pela Regional de Saúde, com base na cota de distribuição recebida pelo Município, visando evitar perdas por vencimento ou má conservação;

III – é vedada a distribuição aleatória ou desproporcional dos soros entre as unidades de saúde, devendo ser respeitado o planejamento e os protocolos sanitários estabelecidos pela autoridade regional de saúde;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

I – adotar as providências necessárias para o recebimento, armazenamento, controle de validade e distribuição dos soros referidos no art. 1º, em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde;

II – promover, periodicamente, a capacitação dos profissionais de saúde das unidades básicas, com foco no diagnóstico, manejo clínico e administração correta dos referidos soros;

III – realizar monitoramento contínuo do estoque e validade dos soros;

IV – garantir que as unidades de saúde estejam equipadas com os insumos necessários para a aplicação segura dos soros referidos no art. 1º.

Art. 4º O fornecimento dos soros mencionados nesta Lei, realizado pelo Ministério da Saúde, mediante repasse à Regional de Saúde competente, a qual será responsável por definir o quantitativo destinado ao Município de São Francisco/MG, bem como os critérios técnicos para sua distribuição.

Parágrafo único. A distribuição interna dos soros às unidades de saúde municipais deverá ser realizada de forma planejada e adequada, observando as orientações da Regional de Saúde, a capacidade de armazenamento das unidades e a demanda real de atendimento, de modo a evitar perdas por vencimento ou má conservação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com os Governos Estadual e Federal, bem como com instituições públicas de saúde, para fins de aquisição, distribuição e apoio técnico especializado no cumprimento desta Lei.

Art. 6º As despesas administrativas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Francisco-MG, 24 de abril 2025.

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO VEREADORA

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a disponibilização, de forma planejada e estratégica, dos soros antiofídico, antiaracnídico e antiescorpiônico nas unidades de saúde do Município de São Francisco/MG, respeitando os critérios técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Regional de Saúde responsável.

A iniciativa se justifica pela necessidade de oferecer atendimento rápido e eficaz às vítimas de acidentes com animais peçonhentos, sobretudo em áreas rurais ou de difícil acesso, onde o tempo de resposta entre o acidente e o início do tratamento é fator determinante para a preservação da vida e da integridade física dos pacientes.

Contudo, considerando a natureza sensível desses soros – que requerem condições específicas de armazenamento, como refrigeração constante e controle rigoroso de validade – o projeto propõe que a distribuição e alocação dos imunobiológicos não ocorra de forma aleatória, mas sim com base em critérios técnicos definidos pelas autoridades sanitárias. Ressalta-se que muitas unidades de saúde não possuem estrutura adequada para o armazenamento seguro desses insumos, o que pode ocasionar desperdícios, perdas por vencimento ou até situações de risco à saúde pública.

A proposição ainda visa assegurar que os profissionais da saúde estejam capacitados para o manejo clínico adequado das vítimas, promovendo a segurança na administração dos soros e ampliando a resolutividade das unidades básicas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação deste projeto, certo de que contribuirá de forma significativa para o fortalecimento da rede municipal de saúde e para a proteção da vida dos cidadãos sanfranciscanos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PEDIDO DE REGIME DE URGÊNCIA

**Exmo. Senhor Vereador
DANIEL FONSECA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal**
Nesta

Nos termos do Art. 124, § 3º, VII do Regimento Interno, a Vereadora infra-assinada, autora do Projeto de lei nº. 27/2025, requer que seja submetido ao plenário o presente pedido de regime de urgência para apreciar a referida proposição.

Câmara Municipal de São Francisco-MG, 24 de abril de 2025.

**WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
VEREADORA**